

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 50/2021 (AUTÓGRAFO)

DISPÕE SOBRE AÇÕES POLÍTICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

- **Art. 1º** Esta lei institui ações políticas voltadas à prevenção ao suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução.
- Art. 2º São diretrizes da política municipal de prevenção ao suicídio:
- I a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio, incluindo-se os membros do grupo familiar do qual faz parte;
- II a promoção e o debate da reflexão e da conscientização sobre o tema na sociedade municipal;
- III a participação da comunidade na aplicação e no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção ao suicídio;
- IV a atenção integral às necessidades de saúde e psicossociais dos indivíduos que tentaram suicídio;
- V o atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27), 3752-1371 – 99831-0540 – http://www.cmnv.es.gov.br – cmnv@cmnv.es.gov.br

2021/10/26/del\del-2021/10/22/Rogeria\394\PLO050-2021 autografo.docx



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas que tentaram suicídio, inclusive as suas famílias;

VII - a implementação de programas que desenvolvam habilidades e estimulem o conhecimento para auxiliar pessoas da comunidade a identificar indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII - o estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio; e

IX - a notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 3º São direitos da pessoa que tentou suicídio:

I - a vida digna, a integridade física e moral;

II - o acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos, na forma a ser regulamentada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)

Presidente

ANDERSON MERLAN SALVADOR (PSDB)

Vice-Presidente

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)

Primeiro Secretário

JOSE PEREIRA SENA (PDT)

Segundo Secretário

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 20 / 10 2021